

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PLL 252/23

Garante acompanhamento psicológico a mulheres cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos.

- **Art. 1º** Fica garantido, no Município de Porto Alegre, acompanhamento psicológico para mulheres cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos, nos termos desta Lei.
- **Art. 2º** O acompanhamento psicológico de que trata esta Lei será prestado por profissional devidamente habilitado que integre a rede pública municipal ou conveniada de atendimento em saúde mental.
- **Parágrafo único.** O acompanhamento psicológico de que trata esta Lei deverá ser prestado também a homens, à família como um todo, cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos.
- Art. 3º O Município realizará as seguintes ações administrativas:
- I incentivo à criação, nos Centros de Referência de Assistência Social, de grupos de apoio para mulheres cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos; e
- II capacitação dos agentes da rede pública municipal de atendimento em saúde mental para a adequada realização do acompanhamento psicológico de que trata esta Lei.
- **Parágrafo único.** Os grupos de apoio de que trata o inc. I deste artigo deverão ser destinados também a homens, à família como um todo, cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art.** 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza**, **Vereador**, em 16/02/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 16/02/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 16/02/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junio**r, **Vereador(a)**, em 16/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



 $\rm n^o\!s$ 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0696540** e o código CRC **AB60D3C9**.

Referência: Processo nº 299.00063/2023-44

SEI nº 0696540